



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Resolução nº 4445/2026/FUMA/CONSEPE

Atualiza o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 2, de 4 de janeiro de 2021, que regulamenta o art. 8º da Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3.058-CONSEPE, de 27 de junho de 2023, que institui a Política de Ações Afirmativas nos cursos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu* gratuitos da Universidade Federal do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 302-CONSAD, de 25 de setembro de 2023, que aprova programa de capacitação e qualificação dos(as) servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação efetivos(as) da UFMA;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.925/2024 que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 291, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Programa de Graduação Integrada à Pós-Graduação *Stricto Sensu* (GradPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 290, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação (ResidPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GAB/CAPES nº 2, de 3 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação *Stricto Sensu* presencial;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.124/2025 que veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 99, de 17 de abril de 2025, que dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação *stricto sensu* em forma associativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4338/2026/FUMA/CONSEPE, de 15 de abril de 2026, que institui o Programa de Docentes Voluntários da UFMA (PRODOC) destinado à atuação de pós-graduação *stricto sensu* e de estagiários de pós-doutorado da UFMA como docentes voluntários da Instituição;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23115.040178/2024-87 e o que decidiu referido Conselho em sessão realizada em 17 de julho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 2.403-CONSEPE, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA**, **Presidente do Conselho**, em 05/08/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2026330** e o código CRC **ACC16945**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO nº 4445/2026/FUMA/CONSEPE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) têm por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, e na preparação de profissionais de alto nível para o Magistério.

Art. 2º Os PPG terão denominação própria de acordo com a área de concentração e serão desenvolvidos em nível de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e de Doutorado (Acadêmico ou Profissional).

§ 1º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos.

§ 2º O Doutorado Acadêmico tem por objetivo desenvolver habilidade para realizar pesquisa científica, compreendendo a preparação obrigatória de uma tese original e inédita que demonstre capacidade de sistematização, domínio do tema e do método científico adequado.

§ 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade profissional têm como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação voltados às questões práticas ou de intervenção relacionadas à atuação profissional, conforme normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º É permitida a criação de PPG, em níveis de Mestrado e/ou Doutorado, exclusivamente na modalidade de Educação a Distância (EaD), desde que estejam de acordo com as determinações da CAPES e sejam recomendados pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Os PPG de que trata o *caput* poderão ofertar cursos de Mestrado e de Doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, desde que aprovados pela CAPES, homologados pelo Conselho Nacional de Educação e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º As diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação da permanência dos polos de educação a distância integrantes da estrutura dos PPG na modalidade EaD serão regulamentadas por normas específicas da CAPES.

§ 3º Caso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) da UFMA e pelo comitê de área da CAPES, e recomendado pelo Ministério da Educação, a UFMA poderá oferecer cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade EaD, uma vez que já existe previsão legal desta modalidade.

Art. 4º De acordo com a proposta do curso, os trabalhos finais poderão ter formatos diversos, conforme regulamentação da CAPES em vigência e especificados no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 5º Os PPG, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderão promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

Art. 6º Os cursos de Mestrado e de Doutorado poderão compartilhar suas disciplinas, a critério dos Colegiados dos Programas, mediante a formalização no Regimento Interno ou Norma Complementar.

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação (PPG) poderão oferecer estágios de pós-doutorado, observadas as normas institucionais da UFMA, aprovadas pelo CONSEPE, a regulamentação vigente da CAPES e demais atos normativos que disciplinem o Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD) ou outro programa que venha a substituí-lo.

Art. 8º São características comuns dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão:

I - flexibilidade para atualizar a estrutura curricular do curso a fim de atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação da área básica dos(as) pós-graduandos(as);

II - qualidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como na produção científica, tecnológica, técnica e artística;

III - incentivo à interdisciplinaridade;

IV - utilização de sistema de créditos;

V - oferta de disciplinas em periodicidade semestral ou quadrimestral, de acordo com o regimento do programa, de forma concentrada ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;

VI - manutenção de um quadro de docentes qualificados, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos neste Regimento Geral e no Regimento do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de cada área da CAPES;

VII - processo seletivo de pós-graduandos(as) de Mestrado e de Doutorado por meio de edital;

VIII - matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos do(a)

pós-graduando(a);

IX - processo de aproveitamento acadêmico;

X - exigência de trabalho de conclusão (Dissertação ou Tese), ou outros formatos estabelecidos pelo regimento do Programa, no caso dos Mestrados e Doutorados Profissionais;

XI - integração entre a graduação, extensão e a pós-graduação;

XII - incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;

XIII - incentivo à inserção social da UFMA;

XIV - realização do planejamento estratégico no início de cada quadriênio da CAPES, seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES; e

XV - realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA.

Art. 9º Os PPG da UFMA obedecerão à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, aos seus Regimentos Internos e às normativas internas da UFMA, bem como ao documento da área de avaliação da CAPES ao qual o programa é vinculado.

§ 1º Os PPG serão acompanhados e supervisionados de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará a AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) será constituída pelo(a):

I - pró-Reitor(a) da AGEUFMA;

II - diretor(a) de Pós-Graduação;

III - diretor(a) de Internacionalização;

IV - diretor(a) de Pesquisa;

V - todos os (as) coordenadores (as) dos programas acadêmicos com Doutorado com nota 5, 6 e 7;

VI - no caso de Centros do interior que possuam apenas programas de pós-graduação com nota 4 ou inferior, será escolhido apenas um representante;

VII - um(a) Coordenador(a) de Programa apenas com Mestrado Acadêmico;

VIII - um(a) Coordenador(a) de Programa apenas com Mestrado Profissional; e

IX - um(a) Coordenador(a) de Programa com Doutorado Profissional.

§ 3º Os integrantes da CAPGPI serão nomeados por portaria do(a) Pró-Reitor(a) da AGEUFMA.

§ 4º Sempre que necessário, serão convidados(as) consultores(as) *ad hoc* externos(as) à UFMA para participar do acompanhamento dos Programas.

Art. 10. Os Regimentos Internos dos PPG da UFMA deverão conter os aspectos essenciais ao funcionamento dos programas:

- I - definição dos tipos de trabalho de conclusão de curso;
- II - definição da função de orientador(a) e coorientador(a) e de suas responsabilidades;
- III - definição do número máximo de orientandos(as) por orientador(a) e coorientador(a), que leve em consideração os documentos da CAPES e o perfil individual do(a) orientador(a);
- IV - normatização do estágio de docência dos(as) pós-graduandos(as), conforme instrução normativa vigente na CAPES e na UFMA;
- V - definição dos critérios para transferência de pós-graduandos(as) entre PPG;
- VI - definição dos critérios para seleção de alunos(as) especiais;
- VII - definição das condições para trancamento de curso e desligamento de pós-graduando(a);
- VIII - definição do prazo máximo para realização do exame de pré-qualificação, quando houver, e qualificação;
- IX - definição dos prazos mínimos e máximos para a defesa e para a entrega de dissertação ou tese ou qualquer outro tipo de trabalho de conclusão de acordo com os documentos de área de avaliação, respeitando os prazos definidos neste Regimento;
- X - critérios e procedimentos para defesa dos trabalhos de conclusão dos(as) pós-graduandos(as);
- XI - critérios para ingresso, no Doutorado, de pós-graduandos(as) sem nível de Mestrado, e/ou de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, quando for o caso; e
- XII - definição das atribuições dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

Parágrafo único. Itens sujeitos a alterações frequentes podem ser definidos em normas complementares.

Art. 11. Deverão constar em normas internas complementares dos PPG da UFMA os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I - critérios para credenciamento e descredenciamento docente;
- II - critérios para seleção de pós-graduandos(as);
- III - políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- IV - políticas de incentivo à qualificação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação;

V - critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa com participação de representantes dos(as) pós-graduandos(as) e para distribuição de bolsas;

VI - critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;

VII - definição dos critérios para seleção de pós-graduandos(as) para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;

VIII - critérios para cotutela de Dissertação ou Tese de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA; e

IX - política de inclusão de docentes recém-doutores(as) ou pós-doutorados no corpo docente.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 12. A Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) de Mestrado e Doutorado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) deverá seguir as definições constantes em edital da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), respeitando os documentos das áreas da CAPES e as normativas internas da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA).

§ 1º As propostas de cursos novos deverão ser, inicialmente, analisadas e aprovadas pelas unidades acadêmicas quanto à sua relevância acadêmica e viabilidade de infraestrutura.

§ 2º Uma vez aprovadas pelas unidades acadêmicas, as propostas deverão ser analisadas pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) e por um(a) avaliador(a) *ad hoc* por ela indicado(a).

§ 3º As propostas de cursos novos deverão ser acompanhadas do Regimento Interno, o qual deverá ser encaminhado para a Divisão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA) para análise.

§ 4º Após a aprovação da proposta pela CAPGPI e conclusão da análise do regimento interno pela DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA, a secretaria da AGEUFMA encaminhará a proposta para a Câmara de Pós-Graduação para parecer e homologação.

§ 5º Após a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e emissão da Resolução de criação do curso, a proposta deverá ser preenchida pelo(a) proponente na Plataforma Sucupira e submetida para homologação da AGEUFMA, obedecendo aos prazos instituídos pela CAPES.

§ 6º Os cursos novos somente poderão iniciar suas atividades após a aprovação pela CAPES e CNE/MEC, conforme prazos e procedimentos indicados em portaria vigente.

§ 7º Após a aprovação pela CAPES e CNE/MEC, a UFMA, por meio da Reitoria, solicitará, junto aos órgãos competentes governamentais, custeio para pagamento de função gratificada correspondente à função de coordenador(a) de PPG, em conformidade com as normas do PROQUALI.

§ 8º Após a aprovação, os(as) docentes e servidores(as) do curso novo deverão se reunir e eleger a Coordenação do Curso, coordenador(a) e subcoordenador(a), se houver, lavrando a ata da reunião e envio pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Coordenação de Cursos *Stricto Sensu* (CCPG/DPG/AGEUFMA) para os devidos encaminhamentos de acordo com a Instrução Normativa da AGEUFMA.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) seguirão a Política de Pós-Graduação da UFMA, que terá a supervisão geral da AGEUFMA, assessorada pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI).

Art. 14. As Coordenadorias dos PPGs de um mesmo Centro ou de diferentes áreas de conhecimento poderão ser agrupadas administrativamente ou dividir espaços comuns.

Art. 15. Os PPGs terão a seguinte estrutura administrativa mínima:

- I - Coordenadoria;
- II - Colegiado; e
- III - Comissão de Bolsas.

Seção I Da Coordenadoria do Programa

Art. 16. A Coordenadoria do PPG será exercida pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) subcoordenador(a), sendo vinculada às Unidades Acadêmicas e tendo como atribuição coordenar as atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º O(A) Coordenador(a) do PPG será eleito(a) pelos(as) docentes credenciados(as) no Programa, pelos(as) pós-graduandos(as) regularmente matriculados(as) e pelos(as) servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) lotados(as) na unidade, de acordo com Regimento interno do Programa, devendo solicitar sua portaria para a Coordenação de Cursos de Pós-Graduação (CCPG/DPG/AGEUFMA), anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado

da eleição e a portaria da atual coordenação, se houver.

§ 2º O(A) subcoordenador(a) será escolhido(a) pelo Colegiado do PPG, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata e a portaria de designação solicitada pela coordenadoria, via processo eletrônico encaminhado à CCPG/DPG/AGEUFMA, anexando a ata do Colegiado na qual ocorreu o registro da indicação e a portaria da atual subcoordenação, se houver.

§ 3º Os (As) candidatos(as) à função de Coordenador(a) deverão ser docentes permanentes do Programa, efetivos(as) da UFMA, com produção acadêmica compatível ou superior às regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa.

§ 4º Os mandatos de Coordenador(a) e Subcoordenador serão de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 5º Em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02 (dois) anos.

§ 6º O mandato do(a) Coordenador(a) terminará apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso esteja previsto para terminar antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* até a conclusão do envio do relatório para que não haja prejuízo para o Programa, com anuência do colegiado e solicitação à CCPG/DPG/AGEUFMA.

§ 7º A convocação, realização e conclusão do pleito para eleição da Coordenação, inclusive quando tratar-se de candidatura para o exercício do segundo mandato, deverão ocorrer antes da finalização do período regulamentar do(a) atual coordenador(a) e, caso o programa não consiga concluir o processo de eleição antes, o mandato do(a) atual coordenador(a) poderá ser prorrogado de forma *pro tempore* até a conclusão do processo eleitoral, com anuência do colegiado e solicitação à CCPG/DPG/AGEUFMA.

§ 8º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador(a), a função será exercida pelo(a) Subcoordenador(a), mediante solicitação de portaria de substituição, informando o período de substituição.

§ 9º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador(a), o(a) Subcoordenador(a) deverá assumir a coordenadoria de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à CCPG/DPG/AGEUFMA.

§ 10. No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) novo(a) Coordenador(a) *pro tempore* deverá conduzir a eleição para a função de Coordenador(a) até o prazo máximo de 01 (um) ano do início de seu mandato.

§ 11. Em caso de férias, a solicitação de substituição deverá ser realizada pelo coordenador(a) via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), observados os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para cadastro dessa solicitação via sistema.

Art. 17. Ao(À) Coordenador(a) do PPG compete:

I - fazer cumprir o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento;

IV - representar o Programa sempre que necessário;

V - fazer cumprir as decisões do Colegiado;

VI - submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;

VII - gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;

VIII - propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;

IX - atender ao art. 35 e ao seu parágrafo único, bem como aos arts. 36 e 37 deste Regimento, que tratam sobre o processo seletivo de ingresso de novos discentes;

X - enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;

XI - homologar a matrícula dos(as) pós-graduandos(as) no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

XII - apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado;

XIII - encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado, à Unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;

XIV - fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;

XV - encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de pós-graduandos(as); e

XVI - coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

Art. 18. Ao(À) Subcoordenador(a) do PPG compete:

I - assessorar o(a) Coordenador(a) em todas as ações à frente da coordenação do Programa;

II - substituir formalmente o(a) Coordenador(a), mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste(a); e

III - assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador(a).

Art. 19. O(A) Coordenador(a) não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu Plano Individual Docente (PID) um total de até 20 (vinte) horas para exercer sua função no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O(A) Subcoordenador(a) não terá cargo administrativo, mas competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas até 10 (dez) horas em seu PID e, em razão disso, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi indicado pelo Colegiado.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) não poderão ser de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 20. Os atos do(a) Coordenador(a) serão apoiados por servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) em educação, ao(à) qual caberá:

I - realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;

II - manter atualizados os dados no SIGAA;

III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;

IV - auxiliar o(a) Coordenador(a) na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA, assim como na prestação de contas de projetos institucionais;

V - organizar e manter atualizada toda documentação do Programa;

VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e pós-graduandos(as) em atividade no Programa;

IX - encaminhar à DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos(as) concludentes de Mestrado e Doutorado, acompanhados de toda a documentação, conforme normativa da AGEUFMA;

X - auxiliar a coordenação ou comissão de seleção a cadastrar o processo seletivo de ingresso de pós-graduandos(as), com o respectivo questionário complementar de inscrição, no SIGAA, bem como a gerenciar o processo seletivo no sistema;

XI - auxiliar a coordenação ou comissão de seleção a realizar as publicações dos resultados das etapas do processo seletivo de ingresso de pós-graduandos(as) na página do Programa no Portal da UFMA;

XII - auxiliar a coordenação ou comissão de seleção a divulgar os editais de seleção e notas de retificações de editais na página do Programa no Portal da UFMA;

XIII - orientar os(as) pós-graduandos(as) quanto aos procedimentos para

realização da matrícula e outras atividades do Programa;

XIV - manter atualizada a página do Programa no Portal da UFMA;

XV - auxiliar a Coordenadoria e os(as) docentes nas atividades de promoção e realização de eventos científicos; e

XVI - auxiliar a Coordenadoria no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

Parágrafo único. Os (As) Servidores(as) Técnicos(as) Administrativos(as) lotados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que atuam em Coordenadorias administrativamente agrupadas, conforme previsto no artigo 14 deste Regimento, poderão atuar de forma compartilhada, contribuindo com as unidades que integram um grupo de Coordenadorias.

Seção II

Do Colegiado

Art. 21. O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do Programa, devendo ser previsto no respectivo Regimento Interno e tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com este Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 22. A constituição do Colegiado é assim estabelecida:

I - coordenador(a) do Programa, eleito(a) pelos(as) docentes, pós-graduandos(as) e servidor(a) técnico(a) administrativo(a) em educação lotado(a) na unidade;

II - subcoordenador(a), escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o(a) Coordenador(a) e para substituí-lo(a) em caso de vacância;

III - docentes do quadro permanente do Programa e seus respectivos suplentes, eleitos pelos corpos docente e discente do Programa, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

IV - representantes dos(as) pós-graduandos(as), titular e suplente, eleitos(as) entre os pares; e

V - representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, exceto nos casos de unidades que tenham a lotação de apenas um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a).

§ 1º O número de docentes membros do Colegiado será definido no Regimento Interno, podendo ser composto por todos os seus docentes ou por um número de representantes compatível com o número de docentes sendo, preferencialmente, um(a) representante de cada linha de pesquisa do(s) Programa(s).

§ 2º A representação dos(as) pós-graduandos(as) nos Colegiados será constituída na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado, distribuída proporcionalmente entre os cursos de níveis de mestrado e doutorado, quando houver.

§ 3º Os(As) representantes dos(as) pós-graduandos(as) serão eleitos(as) pelos seus pares, sendo os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 23. Ao Colegiado do Programa compete:

I - elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa de pós-graduação e as suas alterações;

II - criar e definir as atribuições das comissões;

III - normatizar o processo de consulta para a eleição do(a) Coordenador(a), para representantes dos(as) pós-graduandos(as) e para representantes dos(as) técnico-administrativos em educação;

IV - credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;

V - estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;

VI - estabelecer o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

VII - definir as cargas horárias, os créditos dos currículos e a periodicidade do(s) curso(s) de pós-graduação;

VIII - constituir comissão para elaboração da minuta do edital de seleção de pós-graduandos(as) e para condução do processo seletivo;

IX - estabelecer o número de vagas para ingresso no Programa e aprovar a minuta do edital apresentada pela comissão de seleção designada para este fim;

X - aprovar as indicações de coorientadores(as) solicitadas pelo(a) orientador(a);

XI - aprovar os planos de estudos dos(as) pós-graduandos(as);

XII - aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos(as) respectivos(as) docentes;

XIII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIV - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XV - aprovar as bancas examinadoras de defesas e exames de qualificação;

XVI - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e no Regimento do Programa;

XVII - homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme normas estabelecidas pela UFMA;

XVIII - estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do(a) pós-graduando(a) de Mestrado para o Doutorado;

XIX - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;

XX - homologar e encaminhar à secretaria da AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;

XXI - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;

XXII - avaliar as decisões *ad referendum* do(a) Coordenador(a);

XXIII - constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;

XXIV - acompanhar, juntamente com o(a) Coordenador(a), a atualização permanente do SIGAA;

XXV - apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;

XXVI - normatizar e analisar situações de mudanças de orientador(a) e mudanças de projeto de pesquisa;

XXVII - realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;

XXVIII - auxiliar o(a) Coordenador(a) no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e

XXIX - definir a missão e a inserção social e científica do Programa, em âmbito local, regional ou nacional.

Art. 24. As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo(a) Coordenador(a), de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do(a) Coordenador(a) ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões devem ser realizadas com, no mínimo, a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos integrantes do Colegiado que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

Art. 25. Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Parágrafo único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da UFMA, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

Seção III

Da Comissão de Bolsas

Art. 26. Todos os programas que possuírem cotas de bolsas deverão instituir uma Comissão de Bolsas, composta por 04 (quatro) membros:

- I - o(a) Coordenador(a), que será o(a) presidente da Comissão;
- II - 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, escolhidos(as) por seus pares e de linhas de pesquisa distintas, caso o curso tenha mais de uma; e
- III - um(a) representante do corpo de pós-graduando(a), escolhido(a) por seus pares, que deve estar vinculado(a) às atividades regulares do curso, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos(as) integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA).

Art. 27. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor norma interna com os critérios baseados em parâmetros socioeconômicos e rendimento acadêmico, para alocação e suspensão de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e pós-graduando(a), os critérios para alocação de bolsas;

III - avaliar o desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseadas nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I;

IV - propor ao Colegiado do Programa a instrução normativa interna com os critérios para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites desta Resolução e das normas vigentes;

V - selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas de estudo, mediante os critérios estabelecidos pelo Programa com base nesta Resolução;

VI - deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação no Colegiado do Programa;

VII - analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos(as) bolsistas;

VIII - avaliar anualmente a manutenção e redistribuição das bolsas em consonância as normas do Programa e desta Resolução;

IX - manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível para a DPG/AGEUFMA, para as instituições de fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e

X - fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e duração das mesmas, para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

Art. 28. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos(as) pós-graduandos(as).

§ 3º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO, CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 29. Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, adotam-se as categorias definidas em portaria vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA):

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes; e

III - docentes colaboradores.

§ 1º Todo docente do Programa de Pós-Graduação deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, neste Regimento, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

§ 2º Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados(as) a instituições diferentes das que sediam os Programas de Pós-Graduação são considerados(as) como docentes externos(as) e podem ser credenciados(as) em quaisquer das 03 (três) categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º Docentes que orientem pesquisas de Mestrado e Doutorado devem ser cadastrados(as) como orientadores(as) e podem ser credenciados (as) em quaisquer das 03 (três) categorias indicadas, desde que previsto no documento da área de avaliação do Programa.

§ 4º Não se caracterizam como docentes de Programas de Pós-Graduação os(as) profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores(as) de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 5º O(A) docente da UFMA afastado(a), total ou parcialmente, de suas atividades funcionais para fins de qualificação, capacitação, estágio pós-doutoral, missão de estudo, pesquisa ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável e nas normas institucionais da UFMA, poderá, desde que haja previsão no ato autorizativo do afastamento e observadas a compatibilidade com sua finalidade e a anuência da Unidade Acadêmica de lotação e do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado(a), manter atividades de orientação de discentes de pós-graduação, supervisão acadêmica e pesquisa.

§ 6º Durante o período de afastamento, o(a) docente poderá praticar os atos acadêmicos e administrativos indispensáveis à continuidade das atividades previstas no *caput*, inclusive por meio dos sistemas institucionais, desde que tais atos sejam compatíveis com a modalidade de afastamento concedida, não impliquem o exercício regular de encargos didáticos, administrativos ou de gestão incompatíveis com o respectivo regime de afastamento e observem a legislação vigente, o ato de concessão do afastamento e as normas institucionais da UFMA.

Art. 30. Compete ao corpo docente desempenhar, além das atividades que possam beneficiar o curso e que deverão estar definidas dentro dos dispositivos regimentais do programa, as seguintes:

I - ministrar disciplinas com a periodicidade exigida pelo Regimento Interno dos Programas;

II- acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) pós-graduandos(as) nas respectivas disciplinas;

III - orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos(as) pós-graduandos(as), acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV - promover seminários e outros eventos;

V - fazer parte de bancas examinadoras;

VI - desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;

VII - participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa;

VIII - integrar comissões de seleção, de bolsas ou outra que vier a ser constituída pelo colegiado do Programa; e

IX - contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional.

Art. 31. Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e as

normativas internas vigentes na UFMA.

Art. 32. A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de pós-graduandos(as), independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

§ 1º A orientação de pós-graduandos(as) por docentes colaboradores(as) somente poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando for permitido pelo documento de área de avaliação do Programa na CAPES.

§ 2º Os (As) pesquisadores(as) em estágio pós-doutoral nos PPG da UFMA poderão ser credenciados(as) como docentes se o documento de área permitir, desde que previsto em regimento interno do Programa.

Art. 33. Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em normas internas, instruídos e documentados pelos Colegiados dos Programas, de acordo com os critérios do documento da área de avaliação da CAPES, sendo submetidos ao acompanhamento da Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), quando necessário.

§ 1º Todos os PPG da UFMA deverão realizar, obrigatoriamente, o credenciamento ou recredenciamento ao início de cada ciclo avaliativo da CAPES.

§ 2º Em casos excepcionais, o Programa poderá realizar credenciamento até o segundo ano do período de avaliação da CAPES.

§ 3º O credenciamento de novos(as) docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com as normas internas de cada Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo para os Programas.

§ 4º Os PPG deverão normatizar o destino do(a) pós-graduando(a) em caso de descredenciamento do(a) orientador(a) e em caso de mudança de orientador(a).

§ 5º O(A) docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

§ 6º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um(a) docente que tenha orientandos(as), durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o Programa, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o(a) docente ficará impossibilitado(a) de realizar o desligamento e se credenciar em outro Programa da

CAPÍTULO V

DO EDITAL DE SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 34. Somente Programas recomendados pela CAPES, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) e homologados pelo Ministério da Educação (MEC), conforme portaria vigente, poderão propor abertura de edital de seleção de candidatos(as).

Art. 35. A minuta do edital de seleção dos(as) pós-graduandos(as) de cada Programa será proposta pela Comissão de Seleção e aprovada pelo Colegiado do Programa, devendo seguir o modelo estabelecido pela DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA, conforme Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os editais de seleção deverão seguir a Instrução Normativa da AGEUFMA vigente sobre processos seletivos.

Art. 36. Além das atribuições previstas no art. 35 e seu parágrafo único, compete à Coordenação ou Comissão de Seleção:

- I - submeter a minuta do edital de seleção para aprovação do Colegiado;
- II - realizar os ajustes na minuta do edital indicados pela Procuradoria Federal e pela DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA;
- III - gerenciar e acompanhar o processo seletivo no sistema;
- IV - conduzir as etapas do processo de seleção;
- V - analisar e responder as interposições de recursos dentro do prazo estabelecido no edital;
- VI - assinar e datar os resultados das etapas do processo seletivo de ingresso de pós-graduandos(as) e publicar na página do Programa no Portal da UFMA;
- VII - elaborar minuta de nota de prorrogação ou de retificação, quando necessário, bem como retificar o edital completo e enviar os arquivos assinados, caso o edital tenha sido assinado pela Coordenação ou pela Comissão de Seleção, ou sem assinatura para a DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA que deverá providenciar a publicação no SIGAA; e
- VIII - divulgar os editais de seleção e notas de retificações ou de prorrogações de prazo dos editais na página do Programa no Portal da UFMA.

Art. 37. Para que a Comissão de Seleção possa exercer as competências de que tratam os arts. 35 e 36, a Coordenação do Programa deverá oficializar a constituição da comissão.

Art. 38. Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados consideradas as resoluções da UFMA que tratam sobre a

Política de Ações Afirmativas e a Política de Qualificação dos(as) Servidores(as) Técnicos(as) Administrativos(as) Efetivos(as).

Parágrafo único. Fica garantida a reserva de vagas no processo seletivo dos PPG às candidaturas autodeclaradas de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, transgêneras (travestis, mulheres e homens trans) e não binárias, conforme critérios definidos por comissão específica e respeitadas as diretrizes legais vigentes.

Art. 39. Aos Mestrados e Doutorados profissionais será permitido que sejam oferecidas turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa pública ou privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente, desde que sejam recomendados pela Procuradoria Federal.

§ 1º Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir os procedimentos definidos neste capítulo sobre edital de seleção e ingresso e a Instrução Normativa específica da AGEUFMA sobre processos seletivos.

§ 2º Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor, deverão disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

§ 3º As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA) e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), com base na análise financeira e viabilidade de execução da proposta.

Art. 40. As inscrições para seleção de ingresso aos PPG serão feitas somente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), mediante regras publicadas no edital.

§ 1º O processo seletivo para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMA será público, devidamente regulamentado e seus resultados amplamente divulgados.

§ 2º Para PPG em que seja permitida entrada via edital de fluxo contínuo e por passagem direta do mestrado para o doutorado, ou ainda entrada no doutorado diretamente da graduação, as inscrições e seleção ocorrerão de acordo com o Regimento Interno e/ou Norma Complementar Interna do Programa, com este Regimento e com a Instrução Normativa específica da AGEUFMA referente aos processos seletivos.

Art. 41. No ato da inscrição no processo seletivo, que deverá ser realizada via SIGAA, com direcionamento para login por meio do Gov.br, o(a)

candidato(a) deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar toda a documentação digitalizada em conformidade com as exigências do edital de seleção do Programa.

Parágrafo único. Fica assegurada a prorrogação de 24 (vinte e quatro) meses no período de avaliação de produtividade acadêmica de discentes em virtude de licença-maternidade concedida em casos de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme legislação específica vigente.

Art. 42. Os critérios para os(as) candidatos(as) ou discentes atestarem a proficiência em língua estrangeira deverão ser previstos no Regimento Interno do Programa, podendo a comprovação ser exigida, a critério do Programa, ser cobrado durante o processo seletivo ou no prazo de 12 meses após a data da primeira matrícula.

Art. 43. A admissão dos(as) candidatos(as) na condição de pós-graduando(a) regular obedecerá ao resultado da seleção realizada pela Comissão de Seleção do Programa.

Art. 44. A divulgação da relação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) será realizada pelo Programa, em seu portal eletrônico.

§ 1º As interposições de recursos às decisões da comissão de seleção deverão ser avaliadas, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa; em segunda instância, pelo Conselho do Centro Acadêmico ao qual o programa é vinculado e, em última instância, pelo CONSEPE, sem comprometimento do andamento do processo seletivo.

§ 2º A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção dos Programas.

Art. 45. As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Só serão admitidos(as) como pós-graduando(as) regulares em PPG os(as) candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos a critério do Colegiado e que tenham sido julgados(as) aptos(as) no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º Em caráter de exceção, os Programas que julgarem pertinente podem permitir, em seus respectivos regimentos ou normas internas, que graduandos(as) e residentes que demonstrem notável desempenho e precocidade científica, tenham direito a ingressar como pós-graduandos(as) regularmente matriculados(as), caso aprovados(as) no processo seletivo do Programa.

§ 3º Para os casos indicados no parágrafo anterior, a documentação a ser aceita deverá ser expressa no regimento interno ou em norma interna específica do Programa.

§ 4º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo, entretanto, em caso de aprovação do(a) candidato(a) será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de revalidação (graduação) do diploma pelos meios oficiais.

§ 5º Não será permitida matrícula simultânea em 02 (dois) cursos stricto sensu.

§ 6º Será permitido que pós-graduandos(as) que estiverem matriculados em programas de residência acadêmica ou curso de lato sensu realizem matrícula simultânea em um curso Stricto Sensu na UFMA, desde que isto esteja normatizado no programa de residência e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 7º A AGEUFMA, por intermédio de um(a) Coordenador(a) Institucional, promoverá processo seletivo destinado a graduandos(as) aptos(as) a serem orientados(as) em PPG, independentemente da existência de financiamento da CAPES, com a finalidade de fortalecer a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, em conformidade com a regulamentação vigente da CAPES e com a Normativa Complementar Interna da AGEUFMA.

§ 8º A AGEUFMA, por intermédio de um(a) Coordenador(a) Institucional, promoverá processo seletivo destinado a residentes aptos(as) a serem orientados(as) em PPG, independentemente da existência de financiamento da CAPES, com a finalidade de fortalecer a integração entre a Residência em Saúde e a Pós-Graduação, em conformidade com a regulamentação vigente da CAPES e com a Normativa Complementar Interna da AGEUFMA.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS PÓS-GRADUANDOS(AS)

Art. 46. São deveres dos(as) pós-graduandos(as):

I - realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas e/ou em atividades por meio do SIGAA;

II - estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula;

III - conhecer e obedecer ao regimento interno e às normas internas do seu Programa;

IV - manter seu currículo Lattes atualizado;

V - utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades

relacionadas ao Programa;

VI - manter seus dados pessoais atualizados no SIGAA; e

VII - adotar todas as precauções necessárias a fim de não praticar plágio acadêmico, sob pena de sofrer as penalidades previstas em resolução específica vigente, caso essa prática seja detectada.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 47. Nos PPG haverá, por ano, no mínimo 02 (dois) períodos regulares de atividades, podendo haver até 04 (quatro) períodos regulares, em caráter opcional e em conformidade com o Regimento Interno do Programa.

§ 1º As estruturas curriculares dos PPG, definidas por meio de norma interna específica, constarão dos seguintes componentes curriculares:

I - disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente(s) específico(s) a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os pós-graduandos(as) são avaliados por conceito e frequência; e

II - atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador(a), supervisor(a) ou banca de avaliação, sem atribuição de créditos ou de conceito, mas com carga horária e menção de aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula, e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

§ 3º O Programa estabelecerá a carga horária obrigatória para o Mestrado e Doutorado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos pós-graduandos(as), incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso.

§ 4º As disciplinas e atividades dos PPG presenciais poderão ser ministradas em formato híbrido, desde que isto seja autorizado pelo Colegiado e previsto em regimento ou norma interna do Programa e em consonância com o disposto na resolução de ensino híbrido em vigência da UFMA e normativas vigentes da CAPES.

§ 5º Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos(as) pós-graduandos(as) vinculados(as) aos Programas devem ser registrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) pelo(a) docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria, com apoio de servidor(a) técnico(a)-administrativo(a), que contarão com o suporte técnico da Divisão de Cursos Stricto Sensu (DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA).

Art. 48. As disciplinas ou atividades cursadas em PPG desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras, poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados no todo ou em parte, conforme estabelecido no regimento interno ou pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos com documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º Os créditos ou carga horária obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado poderão ser aproveitados no doutorado, a critério do Colegiado do Programa, observando o prazo máximo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 49. O Estágio de Docência constitui atividade de formação didático-pedagógica destinada aos(às) pós-graduandos(as), desenvolvida por meio da participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, com o objetivo de contribuir para a formação para a docência no ensino superior, em conformidade com a regulamentação institucional da UFMA e a legislação vigente.

§ 1º A realização, a obrigatoriedade, a carga horária, os critérios de aproveitamento, as hipóteses de dispensa e os procedimentos de avaliação do Estágio de Docência serão disciplinados pelo regulamento do Programa de Pós-Graduação, observadas as normas institucionais da UFMA e a regulamentação da CAPES.

§ 2º O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido sob supervisão de docente permanente do Programa, em articulação com componente curricular de curso de graduação da UFMA, sem caracterizar vínculo empregatício ou substituição das atividades próprias do corpo docente.

§ 3º A realização do Estágio de Docência deverá ser compatível com o plano de formação do(a) pós-graduando(a), preservando o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa e demais exigências acadêmicas do curso.

§ 4º Os(as) pós-graduandos(as) de cursos de Mestrado deverão totalizar, no mínimo, 30 (trinta) horas que poderão ser cumpridas em 1 (um) ou 02 (dois) semestres e os(as) pós-graduandos(as) de cursos de Doutorado, no mínimo, 60 (sessenta) horas, cumpridas em 02 (dois) ou 03 (três) semestres.

§ 5º Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra aula aos(às) graduandos(as);

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 6º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) pós-graduandos(as) de Mestrado e Doutorado no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 7º As atividades de ensino desenvolvidas pelo(a) pós-graduando(a) em Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PPG e supervisionadas por um(a) docente de carreira do magistério superior, designado(a) pela Coordenadoria do Programa e pela Subunidade de ensino diretamente interessada.

§ 8º A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 04 (quatro) horas semanais.

§ 9º É de responsabilidade da coordenação do programa registrar o estágio de docência no sistema acadêmico e do supervisor, avaliar e acompanhar o estágio.

§ 10. Nos casos de pós-graduandos(as) bolsistas do Programa Demanda Social/CAPEs, conforme portaria vigente da CAPES, ou de pós-graduandos(as) de cursos de mestrado ou doutorado profissionais, admitir-se-á a realização do Estágio de Docência na rede pública de ensino médio desde que haja específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes.

Art. 50. O(A) pós-graduando(a) regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa após ter cursado o primeiro período letivo, de acordo com o previsto no Regimento Interno e em legislações específicas, sendo que, antes deste prazo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.

§ 1º Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de trancamento de matrícula será estabelecido no Regimento Interno de cada Programa, não podendo ser superior a 06 (seis) meses para o Mestrado e a um ano para o Doutorado.

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao(à) mesmo(a) pós-graduando(a), exceto no caso de licença maternidade que será concedida nos termos da lei específica vigente.

I - Serão consideradas como licença-maternidade as solicitações

realizadas em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

II - No caso específico da licença-maternidade, serão indicadas pela requerente as datas de início e de término efetivos e apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações; e

III - Será concedido o dobro do tempo disposto em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 4º O trancamento de matrícula somente será concedido se o(a) pós-graduando(a), à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.

§ 5º O(A) pós-graduando(a) que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a matrícula cancelada e será desligado(a).

§ 6º O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo(a) pós-graduando(a).

§ 7º O prazo máximo de finalização do mestrado e do doutorado para pós-graduandos(as) que realizaram trancamento de matrícula será estabelecido no Regimento Interno de cada Programa, respeitando o disposto no documento de área da CAPES à qual o Programa está vinculado.

§ 8º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o(a) orientador(a), sendo dispensada a anuência deste(a) nos casos de doença grave comprovada por relatório médico.

§ 9º No caso do(a) pós-graduando(a) ser bolsista, o trancamento implicará obrigatoriamente o cancelamento da bolsa.

§ 10. No caso da pós-graduanda bolsista solicitar licença-maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por até 180 dias em conformidade com lei específica e desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as suas normas vigentes.

I - a licença, bem como a prorrogação da bolsa, poderá ser solicitada em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa; e

II - a prorrogação será concedida mediante requerimento ao PPG, o qual deverá encaminhar a solicitação para a Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA) para adoção de providências necessárias.

Art. 51. O(A) pós-graduando(a) regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado(a), após os

procedimentos administrativos com garantia de contraditório e ampla defesa, somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

§ 1º O desligamento do(a) pós-graduando(a) ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa, mediante o não atendimento dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa por parte do(a) pós-graduando(a).

§ 2º Para que seja feito o desligamento, o(a) pós-graduando(a) e o(a) orientador(a) deverão ser notificados com antecedência de 30 (trinta) dias por meio de correio eletrônico, ativando a opção para confirmação de leitura.

§ 3º Os critérios para o aproveitamento de créditos das disciplinas e de atividades cursadas pelo(a) pós-graduando(a) desligado(a) que reingressa ao Programa por meio de processo seletivo regular deverão constar no Regimento Interno do Programa.

Art. 52. A critério do Colegiado do Programa serão aceitos pedidos de transferência de pós-graduandos(as) de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo(a) pós-graduando(a) transferido(a) obedecerá ao Regimento Interno do Programa.

§ 2º O(a) candidato(a) à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá enviar ao Programa, via processo, os seguintes documentos:

I - requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;

II - diploma de graduação e histórico escolar;

III - histórico escolar de pós-graduação, constando as disciplinas cursadas;

IV - cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;

V - ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;

VI - curriculum vitae (modelo Lattes); e

VII - outros documentos exigidos pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 53. O(A) graduando(a) ou graduado(a) poderá cursar disciplinas nos PPG, na condição de aluno(a) especial, sem caracterização de vínculo com o programa, obedecendo aos critérios definidos no Regimento Interno do Programa e, concluída a disciplina, receberá declaração emitida pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pelos(as) docentes responsáveis pela disciplina.

§ 1º O(A) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo regular poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno(a) especial, segundo as condições estabelecidas no Regimento Interno de cada Programa.

§ 2º Os programas não poderão cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para pós-graduandos(as) matriculados(as) regularmente em outros PPG da UFMA.

§ 3º No caso de público externo à UFMA poderá ser cobrada taxa de seleção para cursar disciplina como aluno especial, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Seção I

Da Avaliação e Frequência

Art. 54. A definição dos critérios para verificação e avaliação da aprendizagem deverá constar no Regimento Interno do Programa.

Art. 55. Os conceitos das disciplinas serão quantificados nos respectivos Programas como:

- I - conceito A: de 10,0 a 9,0;
- II - conceito B: de 8,9 a 8,0;
- III - conceito C: de 7,9 a 7,0;
- IV - conceito D: de 6,9 a 6,0; e
- V - conceito E: abaixo de 6,0.

§ 1º O(a) pós-graduando(a) que obtiver conceito “E” será considerado reprovado(a).

§ 2º Ao(À) pós-graduando(a) que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E” e será automaticamente reprovado(a).

Art. 56. O(A) pós-graduando(a) será desligado(a) do Programa se obtiver duas reprovações ou não atender aos critérios do Regimento Interno do Programa.

Art. 57. O(A) pós-graduando(a) poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade, antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, esta não será computada no seu histórico escolar.

Seção II

Do Projeto de Pesquisa

Art. 58. O projeto final da pesquisa do Mestrado ou do Doutorado, após aprovação pelo(a) orientador(a) ou Comissão, deverá ser registrado na Secretaria, atendendo às normas e prazos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 59. No trabalho final do mestrado ou doutorado, o(a) pós-graduando(a) deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

§ 1º A Tese de Doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original à área de estudo em que for desenvolvida.

§ 2º O projeto final de Mestrado ou Doutorado que envolver experimentos com seres humanos, animais ou, nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 60. O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do(a) pós-graduando(a) a demonstração de conhecimento na área do Programa, devendo ocorrer em sessão fechada e perante uma banca examinadora constituída para esse fim, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único. Quando não for possível a realização do Exame de Qualificação em formato integralmente presencial, o exame poderá ocorrer, mediante anuência do Colegiado, em formato híbrido ou integralmente remoto, devendo ser gravado em plataforma institucionalmente autorizada pela UFMA.

Art. 61. Quando o Exame de Qualificação estiver previsto no Regimento Interno do Programa e findado o prazo estipulado para tal, o(a) orientando(a) deverá, com aval do(a) orientador(a), requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa, o cumprimento da qualificação de mestrado ou de doutorado, não podendo ser superior a 20 (vinte) meses (para Mestrado) ou 36 (trinta e seis) meses (para Doutorado), contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no artigo acima, poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado.

Seção IV

Do Doutorado Direto

Art. 62. Os Programas poderão aceitar inscrição de pós-graduandos(as) sem o Mestrado para cursar o Doutorado, desde que estes atendam a critérios específicos do Regimento Interno e passem no processo seletivo.

Art. 63. Os Programas poderão estabelecer a possibilidade de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado, sem a necessidade da defesa de mestrado.

Parágrafo único. Os critérios para a mudança de nível sem defesa deverão estar claramente estabelecidos no Regimento Interno ou em norma complementar do Programa.

Seção V

Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)

Art. 64. A Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao(à) pós-graduando(a) de Mestrado ou de Doutorado realizar sua Dissertação ou Tese sob a responsabilidade de dois(duas) orientadores(as), sendo um(a) no Brasil e o(a) outro(a) em um país estrangeiro.

Parágrafo único. A formação de mestres e doutores em regime de cotutela seguirá a normatização vigente da UFMA.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 65. Concluído o trabalho final de mestrado ou de doutorado, compete ao(à) orientador(a):

I - identificar a existência de plágio acadêmico no trabalho do(a) pós-graduando(a), usando os meios tecnológicos necessários para esse fim;

II - requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa a defesa pública ou privada do trabalho, de acordo com o disposto no Regimento Interno de cada Programa, inclusive quando em regime de cotutela.

§ 1º Com o requerimento para a defesa, deverão ser entregues os exemplares do trabalho final de mestrado ou tese de doutorado, impressos e/ou digitais, e comprovação de cumprimento dos requisitos para a defesa, conforme exigido pelo Regimento Interno de cada Programa e de acordo com a área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º Para efeito de solicitação de defesa de doutorado é requerida a comprovação de produção científica/tecnológica/cultural/artística conforme documento de área de avaliação da CAPES e conforme o Regimento Interno do Programa.

Art. 66. Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos

de pesquisa ou de inovação deverá constar, obrigatoriamente, o nome do(a) orientador(a), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.

§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: *Federal University of Maranhão* (UFMA).

§ 2º Quando a produção envolver pós-graduando(a) dos Programas *Stricto Sensu* da UFMA, o nome do Programa deverá constar no vínculo dele(a).

Art. 67. A defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, gravada e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 03 (três) membros para o Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa, e por pelo menos 05 (cinco) para o Doutorado, sendo, no mínimo, 02 (dois) externos ao Programa, dos quais, pelo menos um externo à UFMA, todos com o título de Doutor, entre os quais o(a) orientador(a).

§ 1º Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a) à Coordenadoria do Programa, que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT)/Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST), em formulário específico, para análise e sendo aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o(a) orientador(a) serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

§ 2º Quando não for possível a realização da defesa em formato totalmente presencial, esta, com a anuência do Colegiado, poderá ocorrer em formato híbrido ou, ainda, em formato totalmente remoto, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA.

§ 3º As mudanças de títulos das dissertações e teses poderão ser realizadas até o momento da defesa, por sugestão da banca examinadora.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o programa precisará retificar o título cadastrado no SIGAA no momento da criação da banca de defesa e juntar uma errata à ata de defesa com a nova descrição do título.

§ 5º No caso de cotutela, ambos(as) os(as) orientadores(as) deverão participar da Banca Examinadora.

Art. 68. Os trabalhos finais de Mestrado ou de Doutorado serão apreciados pela Banca Examinadora de defesa, que atribuirá as menções de aprovação ou reprovação em deliberação secreta.

§ 1º No caso da menção “reprovação”, o(a) pós-graduando(a) estará desligado(a) do Programa, exceto no caso dos Programas que concedem direito a uma nova defesa, definido em seu Regimento interno, quando devem ser observadas todas as exigências determinadas no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Havendo nova defesa pública, o(a) candidato(a) será desligado automaticamente em caso de insucesso (reprovação) ou de não reapresentação dentro do prazo determinado no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Caso a Banca Examinadora identifique a prática de plágio durante a defesa, poderá ser concedido um prazo ao(à) pós-graduando para reformular o trabalho, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização do curso, ficando sujeito(a) a uma nova defesa pública.

§ 4º Após a aprovação na defesa, o(a) pós-graduando(a) deverá entregar o trabalho corrigido para a coordenadoria no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para que, atendido o disposto no Art. 71, seja solicitado o diploma.

§ 5º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

Art. 69. O Regimento Interno do Programa estabelecerá critérios para o desligamento de pós-graduandos(as), com base em exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo, conforme orientação da CAPES, para obtenção do título.

Art. 70. Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º O prazo mínimo para defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado é de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, respectivamente.

§ 2º Os PPG possuem liberdade para fixar, em seus Regimentos Internos, o prazo máximo de prorrogação para a defesa, seguindo o documento de área de avaliação da CAPES ao qual o Programa está vinculado.

§ 3º Os(as) bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de defesa, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados, baseados em critérios estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa e mediante aprovação do Colegiado.

§ 4º As prorrogações por licença-maternidade, inclusive para bolsistas, serão concedidas mediante requerimento ao programa, o qual deverá ser

homologado pelo Colegiado e encaminhado para a DPG/AGEUFMA.

Art. 71. Em conformidade com o Regimento Interno de cada Programa, são condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor:

- I - cumprir os prazos estabelecidos no Programa ao qual está vinculado;
- II - concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos;
- III - ser aprovado(a) na defesa do trabalho final de Mestrado ou de Doutorado;
- IV - ser aprovado(a) no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
- V - comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
- VI - cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII - atender aos procedimentos estabelecidos no art. 75 deste Regimento para a solicitação dos diplomas.

Art. 72. Quando prevista, a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, a saber:

- I - trabalho técnico, tecnológico, artístico, cultural ou produto de inovação, nos cursos profissionais, desde que o formato esteja previsto no Regimento Interno do Programa;
- II - ficha catalográfica gerada pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III - caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa; e
- IV - editoração/formatação seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 73. No histórico acadêmico de conclusão constarão os elementos informativos padronizados pelo SIGAA referentes ao(à) pós-graduando(a).

Art. 74. O diploma de Mestre ou de Doutor(a) será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERRED/PROEN), sendo assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) da AGEUFMA, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) diplomado(a).

§ 1º O diploma conterá o nome geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

§ 2º Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos pela UFMA deverão ser automaticamente aceitos como títulos válidos em todos os processos seletivos e concursos para docentes realizados no âmbito da própria Instituição, independentemente da área de formação, do programa de origem ou da

denominação do título, sem necessidade de análise adicional.

Art. 75. Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado e Doutorado, o Programa deverá seguir os trâmites constantes na Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DOS CURSOS EM FORMAS ASSOCIATIVA

Art. 76. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) poderão ser ofertados em forma associativa:

I - interinstitucional; ou

II - intrainstitucional (multicampi).

§ 1º O PPG em forma associativa interinstitucional caracteriza-se por ser ofertado em conjunto por 2 (duas) ou mais instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras.

§ 2º O PPG em forma associativa intrainstitucional (multicampi) caracteriza-se por ser ofertado em dois ou mais campi de uma mesma instituição de ensino e pesquisa.

Art. 77. Os PPG interinstitucionais ou em rede obedecerão à legislação específica da CAPES, tendo sua estrutura organizacional aprovada e mediada pela AGEUFMA, na forma de resolução aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

§ 1º Projetos interinstitucionais deverão ter a anuência da(s) outra(s) instituição(ões) conveniada(s), contendo informações sobre o(a) Coordenador(a) do Programa, corpo docente, número de vagas e periodicidade da seleção, sendo submetidos à análise da Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) e da AGEUFMA.

§ 2º No ato da adesão institucional da UFMA à rede ou ao Programa interinstitucional, a equipe responsável pela proposta deve apresentar à AGEUFMA documento contendo pelo menos as seguintes informações: o(a) Coordenador(a) do Programa, corpo docente, número de vagas e periodicidade da entrada.

§ 3º O regulamento do PPG em forma associativa interinstitucional deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as instituições envolvidas e inserido na Plataforma Sucupira no momento da submissão à Avaliação de Entrada pela Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN).

§ 4º O edital de seleção proposto pela Coordenadoria do Programa sede

deverá seguir os critérios definidos no Capítulo V deste Regimento, que trata sobre o edital de seleção e ingresso de pós-graduandos(as).

Art. 78. Os PPG intrainstitucionais (multicampi) obedecerão à legislação específica da CAPES, tendo seu regulamento mediado e aprovado pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), na forma de resolução aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

§ 1º O campus que ofertar o PPG em forma associativa intrainstitucional deverá observar a orientação da área de avaliação ao qual seja relacionado ao vincular docentes no núcleo permanente para atuação local desse programa.

§ 2º Permite-se a oferta de níveis de mestrado ou doutorado do PPG em forma associativa intrainstitucional em campi distintos.

Art. 79. O programa em forma associativa interinstitucional ou intrainstitucional deverá elaborar regulamento com o objetivo de estruturar e estabelecer as regras de funcionamento e de organização de suas atividades, conforme portaria específica da CAPES vigente.

§ 1º Para elaboração do regulamento indicado no *caput* deste artigo, o PPG deverá observar, em portaria específica da CAPES, os temas que deverão constar no referido regulamento.

§ 2º É obrigatório manter atualizado o regulamento do PPG em forma associativa interinstitucional ou intrainstitucional no sítio das instituições e nos relatórios do módulo Coleta da Plataforma Sucupira, quando pertinente.

Art. 80. A proposta de curso novo de PPG em forma associativa interinstitucional ou intrainstitucional deve atender às mesmas condições para submissão de APCN, nos termos da legislação vigente, e aos critérios das áreas de avaliação explicitados nos documentos orientadores, disponíveis na página eletrônica da Capes.

Parágrafo único. A proposta de curso novo de PPG em forma associativa interinstitucional ou intrainstitucional deverá seguir as orientações previstas em portaria específica vigente da CAPES.

Art. 81. O programa de PPG em forma associativa interinstitucional ou intrainstitucional será submetido às avaliações de permanência, conforme legislação vigente.

Art. 82. A inclusão e a exclusão de campus ou de instituição associada deverão ser submetidas à aprovação prévia da CAPES, observadas as normas

previstas em portaria específica vigente.

Art. 83. Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (PPG) singulares em funcionamento poderão solicitar a inclusão de um ou mais campi ou de uma ou mais instituições associadas, o que resultará na oferta em forma associativa, intrainstitucional ou interinstitucional, respectivamente, conforme as normas previstas em portaria específica vigente da CAPES.

§ 1º A inclusão de novo campus ou nova instituição associada ofertante não se confunde com fusão de PPG e, por essa razão, não resulta em um novo Programa.

§ 2º Somente serão admitidos pedidos de inclusão de novas instituições ou novos campi por PPG singulares que tenham passado por ao menos uma avaliação de permanência, conforme portaria específica vigente da CAPES.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os PPG da UFMA devem ajustar os seus Regimentos e normas internas a este Regimento Geral, de acordo com padrão de organização estabelecido pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

§ 1º As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação, para pós-graduação em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

§ 2º Os Regimentos Internos devidamente adaptados devem ser submetidos, à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e por ela encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) para homologação.

Art. 85. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela AGEUFMA, ouvido o Colegiado do Programa envolvido.